



FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO SUL

4º RTD/RCPJ/CTBA

632117

MICROFILME Nº

- e) *solicitar esclarecimentos, informações, assessoramento e orientação em geral;*
- f) *participar de convenções, congressos, cursos e reuniões promovidos pela Federação, respeitado este Estatuto e os respectivos regimentos;*
- g) *requerer a Diretoria Executiva, medidas para a solução de seus interesses;*
- h) *recorrer, na forma do Regimento Eleitoral e deste Estatuto, para a Assembleia Geral da Federação, contra decisões proferidas em processo eleitoral na Federação.*

Parágrafo Único - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva, ou da Assembleia Geral da Federação, poderá qualquer filiado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, recorrer ou apresentar pedido de reconsideração, justificando a providência para o órgão federativo competente.

Artigo 9º - São deveres das Entidades Filiadas;

- a) *comparecer às reuniões da Assembleia Geral da Federação, por intermédio de seus Membros Representantes credenciados, toda vez que para isso forem convocados, na forma deste Estatuto;*
- b) *cumprir este Estatuto e acatar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral da Federação, sem prejuízo do direito de defesa e do princípio de autodeliberação, em assunto de sua exclusiva competência;*
- c) *pagar, até o décimo quinto dia (15) do mês seguinte ao vencido, as mensalidades federativas, previstas na letra "e" do art. 7º deste capítulo;*
- d) *recolher imediatamente à Federação as importâncias correspondentes a outras contribuições, diretas ou indiretas, e as taxas regularmente fixadas;*
- e) *não tomar isoladamente, deliberações em assunto de interesse regional ou nacional da categoria representada;*
- f) *atender com presteza aos pedidos de informações ou outras solicitações feitas pela Entidade Federativa;*
- g) *prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance;*
- h) *autorizar as entidades de crédito e/ou órgãos governamentais a proceder à transferência da parcela da contribuição federativa devida à Federação, na forma da legislação em vigor, bem assim transferir os créditos também a elas devidos, quando recolhidos impropriamente junto a seus cofres.*

Artigo 10 - São direitos das Entidades Filiadas;

- a) *participar das reuniões da Assembleia Geral da Federação, votar, desde que credenciados, e serem votados nas eleições para órgãos de administração ou representação Classista, bem como para cargos de representação profissional, desde que preencham as condições mínimas estabelecidas neste Estatuto;*
- b) *requerer à Diretoria Executiva com assinaturas de no mínimo 1/5 das entidades filiadas, a convocação da Assembleia Geral da Federação, apresentando o objeto da convocação devidamente fundamentado;*
- c) *solicitar esclarecimentos à Direção Federativa.*

TRAVESSA DA LAPA, 96 SALA 12 - CENTRO - CURITIBA - PR - CEP 810-190

Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR